



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2025

Dispõe sobre a possibilidade de pessoas com condições neurodivergentes que envolvam altas habilidades e superdotação serem consideradas pessoas com deficiência e dá outras providências.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 82, de 2025, de autoria da Senhora Deputada Dayany Bittencourt. O projeto dispõe sobre a possibilidade de pessoas com condições neurodivergentes, que envolvam altas habilidades e superdotação, serem consideradas pessoas com deficiência, além de dar outras providências.

Na justificção, a autora aduz que a medida responde a uma demanda social importante, mas ainda pouco reconhecida, que são as barreiras sociais enfrentadas por essas pessoas com altas habilidades ou superdotação. A autora afirma que, embora não sejam consideradas deficiências, tais características implicam em situações de vulnerabilidade social. Vulnerabilidades equiparáveis às enfrentadas por pessoas com deficiência.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256941415700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-4466

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 82, de 2025, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, propõe incluir pessoas com condições neurodivergentes, especificamente aquelas com altas habilidades e superdotação, na categoria de pessoas com deficiência, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão.

É inegável que indivíduos com altas habilidades ou superdotação podem enfrentar barreiras sociais, educacionais e emocionais, as quais devem ser objeto de políticas públicas específicas. No entanto, é necessário distinguir de forma clara tais desafios das situações enfrentadas por pessoas com deficiência, conforme definidas no ordenamento jurídico nacional e internacional.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) define pessoa com deficiência como aquela que tem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Altas habilidades ou superdotação, por sua própria natureza, não se enquadram nessa definição. Trata-se de condições que implicam um desenvolvimento cognitivo acima da média, e não de um impedimento. Embora seja essencial reconhecer que essas pessoas também possam enfrentar exclusões e incompreensões no ambiente escolar e social, a estratégia mais adequada é a elaboração de políticas educacionais e de apoio específicas para esse público, e não a sua inclusão no regime jurídico da pessoa com deficiência.

A equiparação entre superdotação e deficiência, ainda que bem-intencionada, pode produzir distorções conceituais e práticas, prejudicando a aplicação de políticas públicas voltadas de maneira precisa a grupos com necessidades distintas. Além disso, tal equiparação pode diluir o foco e os recursos destinados às pessoas com deficiência, que enfrentam barreiras concretas e sistemáticas para o exercício de sua cidadania.

É plenamente possível garantir proteção e apoio a esses indivíduos por meio de instrumentos próprios, sem a necessidade de submetê-los à lógica legal e institucional da deficiência.

Diante do exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 82, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **AMOM MANDEL**
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

2025-4466

Apresentação: 14/07/2025 11:20:48.627 - CPD
PRL 1 CPD => PL 82/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256941415700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 6 9 4 1 4 1 5 7 0 0 *